

Anexo I do Regulamento das Taxas do Município de Montemor o Novo

TABELA GERAL DE TAXAS

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
CAPÍTULO I		
DOCUMENTOS E UTILIDADES DIVERSAS		
1.º	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público municipal, por cada	7,00 €
2.º	Fotocópias autenticadas de documentos administrativos	
	1. Pelo pedido, não excedendo uma página	5,00 €
	2. Por cada página além da primeira	
	a) Em A4	0,05 €
	a) Em A3	0,06 €
3.º	Fotocópias não autenticadas de documentos administrativos (artigo 14.º da Lei 46/2007 de 12 de Novembro)	
	1. Em A4,	
	a) Pelo pedido, não excedendo uma página	0,20 €
	b) Por cada página além da primeira	0,03 €
	2. Em A3,	
	a) Pelo pedido, não excedendo uma página	0,20 €
	b) Por cada página além da primeira	0,04 €
	3. Em A2,	
	a) Pelo pedido, não excedendo uma página	0,20 €
	b) Por cada página além da primeira	0,05 €
	4. No caso de fotocópias a cores, acrescem 25% aos valores das taxas previstas nos números anteriores	
4.º	Impressões em papel de documentos administrativos em suporte digital	
	1. Para A4,	
	a) Pelo pedido, não excedendo uma página	3,00 €
	b) Por cada página além da primeira	0,03 €
	2. Para A3,	
	a) Pelo pedido, não excedendo uma página	3,00 €
	b) Por cada página além da primeira	0,04 €
	3. Para A2,	
	a) Pelo pedido, não excedendo uma página	3,00 €
	b) Por cada página além da primeira	0,05 €
	4. No caso de impressões a cores, acrescem 25% aos valores das taxas previstas nos números anteriores.	
	Notas: 1. O custo do formato digital deve ser suportado pelo requerente	
	2. Quando for necessária uma digitalização prévia, os custos são idênticos às fotocópias não autenticadas A4	
5.º	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação, por cada documento	9,00 €
6.º	Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigido, por cada livro, processo ou documento	5,00 €
7.º	Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objecto da busca, por cada	6,00 €
8.º	Certificado de registo de cidadão da União Europeia (Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro)	
	1. Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia	15,00 €
	2. Emissão de 2.ª via do certificado de registo de cidadão da União Europeia	10,00 €
	3. Emissão urgente	35,00 €
	4. Pedido autónomo de alteração de morada	3,00 €
	5. Tratamento diferenciado para os menores de 6 anos - as taxas aplicáveis de acordo com os n.ºs 1 e 2 anteriores são	

reduzidas em 50%.

9 .º Certidões, certificados e declarações

1. Certidões de teor	17,00 €
2. Certidões narrativas	21,00 €
3. Pedido urgente, acresce	10,00 €

10 .º Pedidos de emissão de pareceres, por cada:

1. Emissão de parecer nos termos do artigo 51.º, n.º 3, da Lei n.º 111/2015, de 27 de Agosto (estruturação fundiária - isenção de IMT)	10,00 €
3. Emissão de outros pareceres	10,00 €

11 .º Averbamentos de qualquer natureza, por cada

5,00 €

12 .º Emissão de alvarás, por cada

1. Não excedendo uma página	18,00 €
2. Por cada página além da primeira	1,00 €

13 .º Pretensões de particulares, quando não haja taxa especialmente prevista na presente Tabela Geral de Taxas

10,00 €

**CAPÍTULO II
AMBIENTE, SALUBRIDADE E RUÍDO**

14 .º Cemitérios

1. Inumação - campas e jazigos	
a) Taxa administrativa	6,00 €
b) Acresce	
i. Serviços de cemitério - campas temporárias	59,00 €
ii. Serviços de cemitério - campas permanentes	59,00 €
iii. Serviços de cemitério - jazigos	59,00 €
iv. Serviços de cemitério - gavetão	10,00 €
v. Serviços de cemitério - nicho de decomposição aeróbica	10,00 €
vi. Serviços de cemitério - inumação de cinzas	10,00 €
c) Os serviços de cemitério serão aumentados 100% no caso de se realizar a inumação fora de horas	
d) Os serviços de cemitério serão aumentados 50% no caso de se tratar de inumação em caixão de zinco	
2. Exumações de ossadas, incluindo limpeza e trasladações	
a) Dentro do cemitério	
i. Taxa administrativa	11,00 €
ii. Acrescem os serviços de cemitério	34,00 €
b) Para outro cemitério	
i. Taxa administrativa	11,00 €
ii. Acrescem os serviços de cemitério	34,00 €
3. Ocupação de ossários municipais	
a) Taxa administrativa	5,00 €
b) Acresce a ocupação do ossário, por ossada e por ano ou fracção	4,00 €
4. Depósito temporário de caixões, por unidade	
a) Taxa administrativa	6,00 €
b) Depósito de caixão, por dia	3,00 €
5. Concessão de terrenos, jazigos e ossários	
a) Taxa administrativa	7,00 €
b) Acresce	
i. Para sepultura temporária	34,00 €
ii. Para sepultura perpétua	545,00 €
iii. Para jazigos, posse perpétua	
iii.1 Pelos primeiros 3 m ²	3 435,00 €
iii.2 Cada m ² ou fracção a mais	862,00 €
c) Concessão de jazigos (Cemitério de S. Francisco)	28 920,00 €

d) Concessão de ossários	381,00 €
6. Abertura de caixão de zinco a acrescer à exumação quando necessária	
a) Taxa administrativa	12,00 €
b) Acrescem os custos de salubridade	120,00 €
7. Alvarás e averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo concessionário	
a) Taxa administrativa	6,00 €
b) Acresce	
i. Classes sucessórias nos termos do n.º.1 do art.º. 2133 do código civil	
i.1 Em alvarás de sepultura - 5% da concessão perpétua	27,00 €
i.2 Em alvarás de jazigo - 5% da concessão perpétua	172,00 €
i.3 Em alvarás de Jazigo (S. Francisco) - 5% da concessão perpétua	1 446,00 €
i.4 Em ossários - 5% da concessão perpétua	19,00 €
ii. Para outras pessoas	
ii.1 Em alvarás de sepultura - 100% da concessão perpétua	545,00 €
ii.2 Em alvarás de jazigo - 100% da concessão perpétua	3 435,00 €
ii.3 Em alvarás de Jazigo (S. Francisco) - 100% da concessão perpétua	28 920,00 €
ii.4 Em ossários - 100% da concessão perpétua	381,00 €
8. Segundas vias de alvarás	6,00 €
9. Licença de obras em sepulturas e jazigos / revestimentos internos	
a) Taxa administrativa	6,00 €
b) Acrescem os serviços de cemitério	
10. Utilização da casa mortuária, por dia	70,00 €
15 .º Remoção e depósito de veículos abandonados na via pública	
1. Remoção de veículos	
a) Taxa administrativa	17,00 €
b) Dentro de uma localidade	
i. Veículos ligeiros:	82,00 €
ii. Veículos pesados	164,00 €
iii. Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas anteriores	33,00 €
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	
i. Veículos ligeiros:	99,00 €
ii. Veículos pesados	197,00 €
iii. Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas anteriores	49,00 €
c) Acresce, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km	
i. Veículos ligeiros:	2,20 €
ii. Veículos pesados	3,30 €
iii. Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas anteriores	1,60 €
2. Depósito do veículo abandonado na via pública, por dia ou fracção	
a) Taxa administrativa	10,00 €
b) Veículos ligeiros	16,00 €
c) Veículos pesados	33,00 €
d) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas anteriores	8,00 €
16 .º Animais	
1. Captura ou recolha, por animal	
a) Taxa administrativa	18,00 €
b) Acresce pela deslocação, por cada 30m ou fracção	20,00 €
2. Nos casos de reincidência da captura ou recolha, por animal	57,00 €
3. Acondicionamento, transporte e eliminação, por animal e por kg	
a) 0 aos 15 kg	39,00 €
b) > 15 kg aos 30 kg	70,00 €
c) > 30 kg aos 45 kg	103,00 €
d) > 45 kg	135,00 €
4. Pensos a animais	
a) Canídeos, por animal:	
i. De 1 a 7 dias, por dia	6,00 €

ii. de 8 a 15 dias, por dia	4,20 €
iii. De 16 a 30 dias, por dia	3,60 €
iv. Superior a 30 dias, por dia	3,00 €
b) Gatídeos, por animal:	
i. De 1 a 7 dias, por dia	3,00 €
ii. de 8 a 15 dias, por dia	2,10 €
iii. De 16 a 30 dias, por dia	1,80 €
iv. Superior a 30 dias, por dia	1,50 €
5. Licença municipal para realização de espectáculo com animais - artigo 2.º da Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro	45,00 €
6. Autorização municipal para deslocação de circos e outros - artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 260/2012, de 24 de Setembro	41,00 €

17.º Licença especial de ruído

- Emissão de licença especial de ruído 18,00 €
- Acresce, por dia, o montante (T_d) determinado pela seguinte fórmula: $T_d = T_B \times T_i$, sendo T_i o factor que atende ao tipo de actividade para a qual é requerida a licença e T_B é a taxa base que representa os custos suportados com o processo administrativo.

$$T_B = 18,00 \text{ €}$$

a) Festividades, feiras, arraiais, romarias, bailes e eventos análogos, nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	$T_i = 0,30$	5,00 €
b) Provas ou competições desportivas nas vias e demais lugares públicos ao ar livre	$T_i = 0,40$	7,00 €
c) Recintos itinerantes e/ou improvisados de divertimentos públicos	$T_i = 0,60$	11,00 €
d) Eventos em estabelecimentos de restauração e/ou bebidas e similares	$T_i = 0,75$	14,00 €
e) Espectáculos com música ao vivo ou gravada - concertos e festas		
i. Recinto aberto	$T_i = 0,90$	16,00 €
ii. Recinto fechado	$T_i = 0,50$	9,00 €
f) Outras actividades sujeitas a licença especial de ruído nos termos da lei	$T_i = 0,50$	9,00 €
3. Ensaio para medição de ruído	$T_i = 3,50$	63,00 €
4. Vistoria ^{a)}	$T_i = 3,50$	63,00 €

a) Acresce o montante cobrado por entidades externas

18.º Inscrição de grafitos, afixação, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas

Pela emissão da licença é cobrada uma taxa final (T_F), cujo valor é apurado através da aplicação da seguinte fórmula: $T_F = T_B \times F_S$, em que T_B é a taxa base e F_S é o factor de serviço.

$$T_B = 10,00 \text{ €}$$

1. Emissão de licença de grafito, afixação e/ou picotagem - promoção de estabelecimento comercial	$F_S = 1,00$	10,00 €
2. Emissão de licença de grafito, afixação e/ou picotagem - promoção da requalificação estética do edificado e ambiente urbano	$F_S = 0,25$	3,00 €
3. Emissão de licença de grafito, afixação e/ou picotagem - integrado em evento de natureza privada	$F_S = 0,75$	8,00 €
4. Emissão de licença de grafito, afixação e/ou picotagem - integrado em evento de natureza pública, não organizado pelo Município de Montemor o Novo	$F_S = 0,50$	5,00 €
5. Emissão de licença de grafito, afixação e/ou picotagem - casos não enquadráveis nas alíneas anteriores	$F_S = 1,00$	10,00 €
6. Emissão de licença para mural (de natureza particular) destinado à realização de grafitos	$F_S = 1,25$	13,00 €

CAPÍTULO III ACTIVIDADES DIVERSAS

19.º Actividade de guarda nocturno

- Emissão ou renovação de licença para o exercício da actividade de guarda nocturno 9,00 €

20.º Actividade de acampamento ocasional

- Emissão de licença para realização de acampamento ocasional 17,00 €
- Acresce, por dia e por m² 0,05 €

21.º Actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão

- Pedido de registo, por cada máquina 19,00 €

2. Pedido de averbamento por transferência de propriedade de máquina	10,00 €
3. Emissão de segunda via do título de registo, por cada máquina	10,00 €
4. Comunicação de substituição do tema de jogo	5,00 €
22 .º Realização de fogueiras e queimadas	
1. Emissão de licença para realização de fogueiras populares (Natal e Santos Populares)	12,00 €
2. Emissão de licença para outras fogueiras	9,00 €
3. Emissão de licença para realização de queimas e queimadas	9,00 €
4. Emissão de autorização de utilização de foguetes, fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, nos termos do artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho	60,00 €
23 .º Realização de provas ou espectáculos de natureza desportiva nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
1. Emissão de licença	12,00 €
2. Acresce, por dia	5,00 €
24 .º Recintos de espectáculos e de divertimentos públicos	
1. Emissão de parecer	17,00 €
2. Pela emissão do alvará de licença de recinto, acrescem os valores das alíneas seguintes, baseados no benefício auferido pelo particular em função do tipo de actividade e de recinto e do período de duração temporal da licença.	
a) Recintos itinerantes e/ou improvisados	
i. Por dia ou fracção	3,00 €
ii. Por semana ou fracção	20,00 €
iii. Por mês	82,00 €
iv. Por trimestre	204,00 €
v. Por semestre	510,00 €
vi. Por ano	638,00 €
b) Eventos em estabelecimentos de restauração e/ou bebidas	
i. Por dia ou fracção	4,00 €
ii. Por semana ou fracção	26,00 €
iii. Por mês	102,00 €
iv. Por trimestre	255,00 €
v. Por semestre	680,00 €
vi. Por ano	850,00 €
c) Concertos de música	
i. Por dia ou fracção	85,00 €
ii. Por semana ou fracção	510,00 €
3. Acresce às taxas previstas nos números anteriores, caso se utilize o espaço público, por m ²	0,02 €
4. Realização de vistoria, quando necessário e por 30 minutos ou fracção	55,00 €
a) <i>Acresce o montante cobrado por entidades externas</i>	
25 .º Licenciamento de veículos afectos a transportes em táxi	
1. Emissão/renovação de licença de táxi, anual	23,00 €
2. Pedido de averbamento à licença de táxi	25,00 €
3. Emissão de segunda via de licença de táxi	6,00 €
4. Ocupação de lugar de praça na via pública, por licença	320,00 €

CAPÍTULO IV PUBLICIDADE

26 .º Afixação, inscrição ou difusão de publicidade	
1. Emissão de alvará de licença para afixação, inscrição ou difusão de publicidade	15,00 €
2. Pela emissão do alvará de licença para afixação, inscrição ou difusão de publicidade, acrescem os valores das alíneas seguintes, baseados no benefício auferido pelo particular em função do tempo, da dimensão e do tipo de suporte publicitário.	
a) Publicidade em mobiliário urbano ou incorporada em suportes publicitários sem ligação a edifícios ou outras construções:	
i. Painéis, mupis, suportes publicitários de cariz direccionado e similares, por m ² ou fracção	
i.1) Por mês	0,80 €

i.2) Por semestre	4,00 €
i.3) Por ano	8,00 €
ii. Totems, mastros-bandeiras, bandeirolas e pendões, colunas publicitárias, chapas, placas e suportes publicitários similares, por m ² ou fração	
ii.1) Por mês	0,80 €
ii.2) Por semestre	4,00 €
ii.3) Por ano	8,00 €
b) Publicidade em edifícios (instalada nomeadamente em fachadas, telhados, coberturas ou terraços) ou em outras construções:	
i. Anúncios luminosos, iluminados ou electrónicos, tabuletas e suportes publicitários similares, por m ² ou fração	
i.1) Por mês	0,80 €
i.2) Por semestre	4,00 €
i.3) Por ano	8,00 €
ii. Bandeirolas, pendões e suportes publicitários similares, por m ² ou fração	
ii.1) Por mês	0,80 €
ii.2) Por semestre	4,00 €
ii.3) Por ano	8,00 €
iii. Faixas ou fitas atravessando ou não a via pública, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m ² ou fração	
iii.1) Por mês	0,80 €
iii.2) Por semestre	4,00 €
iii.3) Por ano	8,00 €
c) Publicidade em unidades móveis terrestres:	
i. Veículos ou reboques e atrelados utilizados em exclusivo no exercício da actividade publicitária, por dispositivo	
i.1) Por mês	1,20 €
i.2) Por semestre	6,00 €
i.3) Por ano	12,00 €
ii. Veículos afectos a transporte em táxi, por dispositivo	
ii.1) Por mês	1,00 €
ii.2) Por semestre	5,00 €
ii.3) Por ano	10,00 €
iii. Veículos afectos a transportes colectivos públicos, por dispositivo	
iii.1) Por mês	1,00 €
iii.2) Por semestre	5,00 €
iii.3) Por ano	10,00 €
iv. Outros veículos, por dispositivo	
iv.1) Por semana	0,25 €
iv.2) Por mês	1,00 €
iv.3) Por semestre	5,00 €
d) Publicidade aérea, nomeadamente através de aviões, avionetas, helicópteros, párapentes, pára-quedas, blimps, zepelins, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos publicitários aéreos cativos, por dispositivo	
i. Por dia	10,00 €
ii. Por semana	50,00 €
iii. Por mês	200,00 €
e) Publicidade sonora na via pública ou para a via pública	
i. Por dia	0,40 €
ii. Por semana	2,00 €
iii. Por mês	9,00 €
iv. Por semestre	43,00 €
v. Por ano	87,00 €
f) Campanhas publicitárias de rua ou em espaços públicos - distribuição de panfletos e/ou outras acções promocionais de natureza publicitária	
i. Por dia	10,00 €
ii. Por semana	50,00 €
g) Outra publicidade não incluída nas alíneas anteriores, por dia e por m ² ou m ³ , ou fração	
i. Por dia	0,04 €
ii. Por semana	0,20 €
iii. Por mês	0,80 €
iv. Por semestre	4,00 €

v. Por ano	8,00 €
h) As taxas previstas nas alíneas anteriores são aumentadas em 50%, quando esteja em causa publicidade em edifícios, equipamentos, recintos ou outros espaços sob administração municipal, à excepção dos arrendatários ou concessionários do direito de exploração de estabelecimentos situados nesses espaços.	
3. Pedido de renovação de licença para afixação, inscrição ou difusão de publicidade	12,00 €
4. Pedido de averbamento em alvará de licença para afixação, inscrição ou difusão de publicidade	6,00 €

CAPÍTULO V OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO MUNICIPAL

27.º Ocupação e utilização do domínio público municipal

1. Emissão ou renovação de alvará de licença de ocupação do espaço público	36,00 €
2. Emissão de autorização de ocupação do espaço público:	
a) Com acesso directo ao "Balcão do Empreendedor"	34,00 €
b) Com acesso mediado ao "Balcão do Empreendedor"	44,00 €
3. Mera comunicação prévia para ocupação do espaço público:	
a) Com acesso directo ao "Balcão do Empreendedor"	24,00 €
b) Com acesso mediado ao "Balcão do Empreendedor"	34,00 €
4. Pela apresentação de mera comunicação prévia ou pela emissão do alvará de licença ou de autorização de ocupação do espaço público, acrescem os valores das alíneas seguintes, baseados no benefício auferido pelo particular em função do tipo, da dimensão e do período de duração da ocupação do espaço público.	
a) Apêndices fixos ou articulados (quando não integrados nos edifícios), palas, toldos e respectivas sanefas, por m ² ou fracção	
i. Por mês ou fracção	0,40 €
ii. Por semestre	2,00 €
iii. Por ano	4,00 €
b) Outros elementos ou equipamentos que impliquem a ocupação do espaço público aéreo ⁽¹⁾ :	
i. Aparelhos de ar condicionado e outros sistemas de climatização, quando instalados no exterior das fachadas ou varandas e não integrados no projecto de construção do edifício, por unidade e por ano	4,00 €
ii. Antenas parabólicas e outras similares, por unidade e por ano	4,00 €
c) Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda sóis, com e sem estrado e guarda-vento, por m ² ou fracção:	
i. Esplanadas abertas	
i.1) Por mês ou fracção	1,30 €
i.2) Por trimestre	4,00 €
i.3) Por semestre	7,00 €
i.4) Por ano	13,00 €
ii. Esplanadas cobertas	
ii.1) Por mês ou fracção	3,00 €
ii.2) Por trimestre	8,00 €
ii.3) Por semestre	13,00 €
ii.4) Por ano	26,00 €
iii. Esplanadas fechadas	
iii.1) Por mês ou fracção	3,50 €
iii.2) Por trimestre	10,00 €
iii.3) Por semestre	17,00 €
iii.4) Por ano	35,00 €
d) Floreiras, vasos, candeeiros, aquecedores verticais, baias e outros, por m ² ou fracção	
i. Por mês ou fracção	9,00 €
ii. Por semestre	43,00 €
iii. Por ano	87,00 €
e) Expositores e vitrinas de estabelecimentos comerciais, por m ² ou fracção:	
i. de artigos alimentares	
i.1) Por mês ou fracção	2,20 €
i.2) Por trimestre	9,00 €
i.3) Por semestre	43,00 €
i.4) Por ano	87,00 €
ii. de artigos não alimentares	
ii.1) Por mês ou fracção	2,60 €

ii.2) Por trimestre	10,00 €
ii.3) Por semestre	52,00 €
ii.4) Por ano	104,00 €
f) Arcas e máquinas de gelados, de bebidas e tabaco e outros equipamentos similares, por cada	
i. Por mês ou fracção	11,00 €
ii. Por trimestre	43,00 €
iii. Por semestre	217,00 €
iv. Por ano	435,00 €
g) Cavaletes, por m ² ou fracção:	
i. Instalados em área contígua à fachada de estabelecimento comercial	
i.1) Por mês ou fracção	0,40 €
i.2) Por trimestre	2,00 €
i.3) Por semestre	9,00 €
i.4) Por ano	17,00 €
ii. Instalados em área não contígua à fachada de estabelecimento comercial	
ii.1) Por mês ou fracção	0,70 €
ii.2) Por trimestre	3,00 €
ii.3) Por semestre	13,00 €
ii.4) Por ano	26,00 €
h) Contentor para resíduos e outros similares, por m ² ou fracção	
i. Por mês ou fracção	1,70 €
ii. Por semestre	9,00 €
iii. Por ano	17,00 €
i) Jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos individuais e equipamentos similares, por m ² ou fracção	
i. Por mês ou fracção	0,10 €
ii. Por trimestre	0,40 €
iii. Por semestre	2,00 €
iv. Por ano	4,00 €
j) Mastros, postes e pilaretes, por unidade	
i. Por mês ou fracção	1,70 €
ii. Por semestre	9,00 €
iii. Por ano	17,00 €
k) Bancas, tabuleiros e estrados, destinados à venda de jornais e revistas no espaço público, por m ² ou fracção	
i. Por mês ou fracção	3,50 €
ii. Por semestre	17,00 €
iii. Por ano	35,00 €
l) Grade com garrafas de gás, lenha ou carvão embalados e similares	
i. Por mês ou fracção	2,60 €
ii. Por semestre	13,00 €
iii. Por ano	26,00 €
m) Rampas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e semelhantes, por cada metro de frente	
i. Em prédios ou instalações afectas ao comércio, serviços ou indústria	
i.1) Por semestre	8,00 €
i.2) Por ano	16,00 €
ii. Em prédios ou instalações não afectas ao comércio, serviços ou indústria	
ii.1) Por semestre	7,00 €
ii.2) Por ano	13,00 €
n) Pavilhões, exposições, stands comerciais e publicitários, quiosques ou outras construções, por m ² ou fracção	
i. Por dia ou fracção	0,40 €
ii. Por semana ou fracção	2,00 €
iii. Por mês ou fracção	9,00 €
o) Divertimentos públicos, por dia e por cada m ² ou fracção:	
i. Circos	
i.1) Por dia ou fracção	0,22 €
i.2) Por semana ou fracção	1,00 €
i.3) Por mês ou fracção	4,00 €
ii. Carrosséis	

ii.1) Por dia ou fracção	0,26 €
ii.2) Por semana ou fracção	1,30 €
ii.3) Por mês ou fracção	5,00 €
iii. Pistas de automóveis	
iii.1) Por dia ou fracção	0,30 €
iii.2) Por semana ou fracção	1,50 €
iii.3) Por mês ou fracção	6,00 €
iv. Outras instalações de divertimentos mecânicos	
iv.1) Por dia ou fracção	0,30 €
iv.2) Por semana ou fracção	1,50 €
iv.3) Por mês ou fracção	6,00 €
v. Outras instalações de divertimentos não mecânicos	
v.1) Por dia ou fracção	0,22 €
v.2) Por semana ou fracção	1,10 €
v.3) Por mês ou fracção	4,00 €
p) Unidades móveis e amovíveis, com fins publicitários ou comerciais (fora do âmbito de aplicação dos artigos 33.º e 34.º da presente Tabela Geral de Taxas), por m ² ou fracção	
i. Por dia ou fracção	0,22 €
ii. Por semana ou fracção	1,00 €
iii. Por mês ou fracção	4,00 €
iv. Por semestre	22,00 €
v. Por ano	43,00 €
q) Realização de leilões na via pública ou outros lugares públicos, por m ² ou fracção e por dia ou fracção	0,13 €
r) Exposição de veículos, para fins comerciais ou de animação cultural:	
i. Para fins comerciais, por veículo	
i.1) Por dia ou fracção	0,22 €
i.2) Por semana ou fracção	1,00 €
i.3) Por mês ou fracção	4,00 €
ii. Para fins de animação cultural, por veículo	
ii.1) Por dia ou fracção	0,13 €
ii.2) Por semana ou fracção	0,65 €
ii.3) Por mês ou fracção	2,60 €
s) Estacionamento privativo de veículos, por m ² ou fracção	
i. Por mês ou fracção	17,00 €
ii. Por semestre	87,00 €
iii. Por ano	160,00 €
t) Armários de TV e de gás natural, por unidade e por ano	65,00 €
u) Cabines telefónicas e outros equipamentos similares, por unidade e por ano	65,00 €
v) Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações ou transmissoras de sinal, por ano, cada	65,00 €
w) Postos de transformação, cabines eléctricas e semelhantes, por m ³ ou fracção e por ano	70,00 €
x) Câmaras e caixas de visita, por m ² e por ano	65,00 €
y) Tubos, condutas, cabos condutores e similares, no subsolo, por metro linear ou fracção e por ano	0,22 €
z) Contentores subterrâneos de telecomunicações, por m ³ ou fracção e por ano	57,00 €
aa) Depósitos subterrâneos, de torre ou superfície, não integrantes de bombas abastecedoras de combustíveis, por m ³ ou fracção e por ano	57,00 €
bb) Outras ocupações do subsolo, por m ³ ou fracção e por ano	57,00 €
cc) Outras ocupações de espaços públicos não previstas nas alíneas anteriores, designadamente de carácter festivo, cultural, artístico e/ou turístico ⁽²⁾ :	
i. Por mês e por metro linear ou fracção	0,20 €
ii. Por mês e por m ² ou fracção	5,00 €
iii. Por mês e por m ³ ou fracção	10,00 €
5. Pedido de renovação de licença de ocupação do espaço público	22,00 €
6. Pedido de averbamento em alvará de licença de ocupação do espaço público	14,00 €
7. Depósito de mobiliário urbano, suportes publicitários e publicidade, removidos do espaço público, por m ³ ou fracção e por dia	1,00 €

NOTA: As alíneas t) a bb) do n.º 4 do presente artigo 26.º aplicam-se apenas a situações de facto que não estejam abrangidas pela taxa municipal de direitos de passagem prevista no artigo 37.º da presente Tabela Geral de Taxas.

(1) Quando colocados no exterior das fachadas ou varandas e não integrados no projecto de construção.

(2) Excepto quando por motivo de operações urbanísticas

CAPÍTULO VI
FEIRAS, MERCADOS E VENDA AMBULANTE

28.º Ocupação e exploração dos locais não concessionados do mercado municipal

1. Ocupação de lugares de natureza diária	
a) Bancas fixas, por dia ou fracção e por banca	1,80 €
b) Bancas amovíveis, por dia ou fracção e por banca	1,50 €
c) Terrado, por mês e por m ² ou fracção	0,75 €
2. Ocupação de lugares de natureza permanente	
a) Banca, por mês ou fracção e por banca	36,00 €
b) Banca de venda de peixe, por mês ou fracção e por banca	46,80 €
c) Lojas, por mês e por m ² ou fracção	5,00 €
d) Esplanadas, conforme al. c), n.º 4 do art.º 27.º da presente Tabela Geral de Taxas	- €
3. Outras	
a) Licença de ocupação	10,00 €
b) Segundas vias da licença de ocupação	5,00 €

29.º Ocupação de espaço de venda em feira, à excepção da Feira da Luz / Expomor- Feirantes

Pela ocupação de espaço de venda em feira, por feirante, por dia e por m ² ou fracção	
a) Por dia	0,25 €
b) Por evento (ciclo de 11 feiras/ano)	1,00 €

30.º Ocupação de espaço de venda em feira, à excepção da Feira da Luz / Expomor - Participantes ocasionais

1. Pela ocupação de espaço de venda em feira semanal, por dia e por m ² ou fracção	
a) Por pequenos agricultores e artesões	0,15 €
b) Por vendedores ambulantes	0,15 €
c) Por prestadores de serviços de restauração e/ou bebidas, em unidades móveis ou amovíveis	0,75 €
2. Pela ocupação de espaço de venda em feira mensal, por dia e por m ² ou fracção	
a) Por pequenos agricultores e artesões	0,15 €
b) Por vendedores ambulantes	0,15 €
c) Por prestadores de serviços de restauração e/ou bebidas, em unidades móveis ou amovíveis	0,75 €

31.º Organização de feiras por entidades privadas

1. Admissão de mera comunicação prévia para realização de feira ou mercado	16,00 €
2. Emissão de autorização de ocupação do espaço público:	
a) Com acesso directo ao "Balcão do Empreendedor"	34,00 €
b) Com acesso mediado ao "Balcão do Empreendedor"	44,00 €
3. Acresce ao número anterior pela ocupação e exploração do domínio público municipal, por m ² ou fracção	
a) Por dia	0,04 €
b) Por semana	0,20 €
c) Por mês	1,00 €

32.º Venda de animais de companhia em feiras e mercados

1. Admissão de mera comunicação prévia para realização de feira ou mercado, com venda de animais de companhia	19,00 €
2. Vistoria aos locais de venda de animais de companhia	63,00 €

33.º Venda ambulante

1. Pela ocupação de lugar de venda, com carácter de permanência, por dia e por m ² ou fracção	0,25 €
2. Pela ocupação de lugar de venda, em eventos e actividades sazonais, por m ² ou fracção	
a) Por dia	0,25 €
b) Por semana	1,25 €
c) Por mês	5,00 €

34.º Actividade de restauração e/ou bebidas não sedentária, à excepção da feira da luz / Expomor

1. Pela ocupação de lugar de venda, com carácter de permanência, por dia e por m ² ou fracção	0,75 €
2. Pela ocupação de lugar de venda, em eventos e actividades sazonais, por m ² ou fracção	

a) Por dia	0,75 €
b) Por semana	3,75 €
c) Por mês	15,00 €
d) Por ano	150,00 €

35.º Vistorias e inspeções sanitárias a veículos de venda de bens ou produtos

1. Pedido e realização de vistoria ou inspeção sanitária a veículos de transporte e venda de produtos alimentares	6,00 €
2. Pedido e realização de vistoria ou inspeção sanitária a unidades móveis ou amovíveis de restauração e/ou bebidas	6,00 €

**CAPÍTULO VII
SERVIÇOS PÚBLICOS A PARTICULARES E UTILIDADES DIVERSAS**

36.º Metrologia

As taxas devidas pela prestação do serviço público de metrologia são as previstas no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, com os valores constantes da tabela anexa ao Despacho n.º 18853/2008, de 03 de Julho de 2008 (objecto da retificação n.º 2135/2008, de 01 de Outubro), e que são actualizados em 1 de Janeiro de cada ano civil, de acordo com a variação do índice de preços no consumidor.

37.º Taxa municipal de direitos de passagem

Nos termos do disposto no artigo 106.º, n.º 3, alínea b), da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, o percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Montemor o Novo, é aprovado anualmente, até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

**CAPÍTULO VIII
OPERAÇÕES URBANÍSTICAS**

**Secção I
Informação prévia**

38.º Informação prévia sobre a viabilidade de realização de operações urbanísticas

1. Apreciação de pedido de informação prévia, formulado ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	50,00 €
2. Apreciação de pedido de informação prévia, formulado ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	100,00 €
3. Acresce aos números anteriores uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = T_b \times F_s$, sendo PV o valor a acrescentar aos números anteriores, T_b é a taxa base e F_s é o factor de serviço que tem em conta o tipo de informação em que se baseia o pedido.	

$$T_b = 100,00 \text{ €}$$

a) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de operação de loteamento, com obras de urbanização	$F_s = 1,00$	100,00 €
b) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de operação de loteamento, sem obras de urbanização	$F_s = 0,80$	80,00 €
c) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de obras de urbanização e de trabalhos de remodelação de terrenos	$F_s = 0,75$	75,00 €
d) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de obras de edificação:		
i. Habitação e anexos	$F_s = 0,30$	30,00 €
ii. Empreendimentos turísticos	$F_s = 0,80$	80,00 €
iii. Outras edificações, nomeadamente para fins de comércio, serviços, restauração e/ou bebidas	$F_s = 0,50$	50,00 €
e) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de obras de demolição	$F_s = 0,20$	20,00 €
f) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de alteração de utilização de edificação ou fracção autónoma	$F_s = 0,40$	40,00 €
g) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de operações urbanísticas não previstas nas alíneas anteriores	$F_s = 0,30$	30,00 €
4. Apreciação de pedido de declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia, formulado ao abrigo do n.º 4 do artigo 17.º do RJUE - pressupõe o pagamento de taxa de valor equivalente a 80% do valor total da taxa anteriormente cobrada pelo pedido de informação prévia.		

Secção II

Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos

39.º Operações de loteamento

1. Procedimento de licenciamento
 - a) Apreciação de pedido de licença de operação de loteamento 127,00 €
 - b) Apreciação de pedido de alteração de licença de operação de loteamento, por cada 127,00 €
 - c) Emissão de alvará de licença de operação de loteamento:
 - i. Emissão do alvará e respectivos aditamentos 40,00 €
 - ii. Acresce uma parcela variável, cujo cálculo obedece à seguinte fórmula: $PV = \sum(T_i \times AC_i) \times L \times FB$

em que:

T_i = tipologia =	}	Para habitação	$T_i = 1,00$
		Para indústria	$T_i = 0,90$
		Para comércio e/ou serviços	$T_i = 1,30$
		Para turismo	$T_i = 1,30$
		Para outros fins	$T_i = 1,00$

AC_i = Área de construção, por cada tipologia

L = coeficiente de localização - CIMI

F_B = Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (**CIOP**) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes (**CIEV**): $FB = 1 + CIOP + CIEV$

CIOP =	0,10 €
CIEV =	1,89 €
FB =	2,99 €
2. Procedimento de comunicação prévia
 - a) Apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento 170,00 €
 - b) Apresentação de alteração a comunicação prévia de operação de loteamento, por cada 170,00 €
 - c) Acresce às alíneas anteriores uma parcela variável idêntica à referida no ponto ii) da alínea c) do n.º 1
 - d) Emissão de certidão de comunicação prévia de operação de loteamento, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE 40,00 €

40.º Obras de urbanização

1. Procedimento de licenciamento
 - a) Apreciação de pedido de licença de obras de urbanização 100,00 €
 - b) Apreciação de pedido de alteração de licença de obras de urbanização, por cada 100,00 €
 - c) Emissão de alvará de licença de obras de urbanização 40,00 €
 - i. Emissão do alvará e respectivos aditamentos
 - ii. Acresce uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = F_s \times P \times L$

em que:

$F_s = 20$ (Factor de serviço - custo dos procedimentos para análise de cada projecto)

P = número de projectos de especialidades apresentados

L = Coeficiente de localização - CIMI

Nota: Os projectos a apresentar podem ser de: infraestruturas viárias, rede de abastecimento de água, rede de esgotos domésticos, rede de esgotos pluviais, iluminação e distribuição de energia eléctrica, telecomunicações, abastecimento de gás e espaços verdes.
2. Procedimento de comunicação prévia
 - a) Apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização 134,00 €
 - b) Apresentação de alteração a comunicação prévia de obras de urbanização, por cada 134,00 €
 - c) Acresce às alíneas anteriores uma parcela variável idêntica à referida no ponto ii) da alínea c) do n.º 1
 - d) Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de urbanização, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE 40,00 €
3. Acresce por cada mês de duração da obra 9,00 €
4. Sendo necessária a recolha de pareceres de entidades externas, acrescem os custos suportados perante essas entidades.

41.º Trabalhos de remodelação de terrenos no âmbito do RJUE

1. Procedimento de licenciamento
 - a) Apreciação de pedido de licença de trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas) 50,00 €
 - b) Apreciação de pedido de alteração de licença de trabalhos de remodelação de terrenos, por cada 50,00 €
 - c) Emissão de alvará de licença de trabalhos de remodelação de terrenos 40,00 €
 - i. Emissão do alvará e respectivos aditamentos

ii. Acresce uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PV = (T_1 \times AI) \times L$$

em que:

$T_1 = 2,00$ (factor moderador dos custos externos, por m²)

$AI =$ Área de intervenção, em m²

$L =$ Coeficiente de localização - CIMI

2. Procedimento de comunicação prévia

a) Apresentação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas)

56,00 €

b) Apresentação de alteração a comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, por cada

56,00 €

c) Acresce às alíneas anteriores uma parcela variável idêntica à referida no ponto ii) da alínea c) do n.º 1

d) Emissão de certidão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE

40,00 €

3. Acresce por cada mês de duração da obra

9,00 €

Secção III

Obras de edificação e casos especiais

42.º Obras de edificação, nomeadamente de construção, reconstrução, alteração ou ampliação

1. Procedimento de licenciamento

a) Apreciação de pedido de licença de obras de edificação

165,00 €

b) Apreciação de pedido de alteração de licença de obras de edificação, por cada

165,00 €

c) Emissão de alvará de licença de obras de edificação

i. Emissão do alvará e respectivos aditamentos

30,00 €

ii. Acresce uma parcela variável, de acordo com a seguinte

fórmula:

$$PV = \sum(T_i \times AC_i) \times L \times FB$$

em que:

$T_i =$ tipologia =	}	habitação	$T_i =$	0,80
		indústria	$T_i =$	0,90
		comércio e serviços	$T_i =$	1,20
		turismo	$T_i =$	1,20
		outros	$T_i =$	0,75

$L =$ coeficiente de localização - CIMI

$F_B =$ Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território ($CIOP$) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes ($CIEV$): $FB = CIOP + CIEV$

$CIOP = 0,10 €$

$CIEV = 1,89 €$

$FB = 1,99 €$

$AC_i =$ Área de construção relativa a cada uma das tipologias

e) Edificação de corpos balançados sobre a via pública, por m²

i. Corpos balançados encerrados

8,00 €

ii. Corpos balançados abertos

4,00 €

2. Procedimento de comunicação prévia

a) Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação

180,00 €

b) Apresentação de alteração a comunicação prévia de obras de edificação, por cada

180,00 €

c) Acresce às alíneas anteriores uma parcela variável idêntica à referida no ponto ii) da alínea c) do n.º 1

d) Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de edificação, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE

30,00 €

3. Comunicação de alterações durante a execução das obras de edificação - artigo 83.º, n.º 1, do RJUE

98,00 €

4. Acresce por cada mês de duração da obra

9,00 €

43.º Obras em imóveis, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE

1. Procedimento de licença

a) Apreciação de pedido de licença de obras em imóveis

62,00 €

b) Apreciação de pedido de alteração de licença de obras em imóveis, por cada

62,00 €

c) Emissão de alvará de licença de obras em imóveis

i. Emissão do alvará e respectivos aditamentos

22,00 €

ii. Acresce uma parcela variável, cujo cálculo obedece à seguinte

fórmula:

$$PV = AI \times L \times FB$$

em que:

$AI =$ Área de intervenção

L = coeficiente de localização - CIMI

F_B = Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território ($CIOP$) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes ($CIEV$): $FB = CIOP + CIEV$

$CIOP = 0,10 \text{ €}$
$CIEV = 1,89 \text{ €}$
$FB = 1,99 \text{ €}$

NOTA: A parcela variável não é devida nos alvarás de licenciamento referentes a obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação, desde que estas não impliquem acréscimo de área de construção.

- | | |
|---|---------|
| 2. Comunicação de alterações durante a execução das obras de edificação - artigo 83.º, n.º 1, do RJUE | 31,00 € |
| 3. Acresce por cada mês de duração da obra | 9,00 € |

44.º Obras de recuperação, de beneficiação e de reabilitação do edificado

1. Procedimento de licença

- | | |
|---|---------|
| a) Apreciação de pedido de licença de obras de recuperação, beneficiação e/ou reabilitação | 50,00 € |
| b) Apreciação de pedido de alteração de licença de obras de recuperação, beneficiação e/ou reabilitação, por cada | 50,00 € |
| c) Emissão de alvará de licença de obras de recuperação, beneficiação e/ou reabilitação | |
| i. Emissão do alvará e respectivos aditamentos | 21,00 € |
| ii. Acresce uma parcela variável, cujo cálculo obedece à seguinte | |

fórmula:

$$PV = AI \times L \times FB$$

em que:

AI = Área de intervenção

L = coeficiente de localização - CIMI

F_B = Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território ($CIOP$) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes ($CIEV$): $FB = CIOP + CIEV$

$CIOP = 0,10 \text{ €}$
$CIEV = 1,89 \text{ €}$
$FB = 1,99 \text{ €}$

NOTA: A parcela variável não é devida nos alvarás referentes a obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação, desde que estas não impliquem acréscimo de área de construção.

2. Procedimento de comunicação prévia

- | | |
|--|---------|
| a) Apresentação de comunicação prévia de obras de recuperação, beneficiação e/ou reabilitação | 55,00 € |
| b) Apresentação de alteração a comunicação prévia de obras de recuperação, beneficiação e/ou reabilitação, por cada | 55,00 € |
| c) Acresce às alíneas anteriores uma parcela variável idêntica à referida no ponto ii) da alínea c) do n.º 1 | |
| d) Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de recuperação, beneficiação e/ou reabilitação, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE | 21,00 € |
| 3. Comunicação de alterações durante a execução das obras de edificação - artigo 83.º, n.º 1, do RJUE | 30,00 € |
| 4. Acresce por cada mês de duração da obra | 9,00 € |

45.º Obras de demolição de edifícios ou de outras construções, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE

- | | |
|---|---------|
| 1. Apreciação de pedido de licença de obras de demolição | 40,00 € |
| 2. Emissão de alvará de licença de obras de demolição | |
| i. Emissão do alvará e respectivos aditamentos | 21,00 € |
| ii. Acresce uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula: | |

em que:

AI = Área de intervenção

L = coeficiente de localização - CIMI

F_B = Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território ($CIOP$) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes ($CIEV$): $FB = CIOP + CIEV$

$CIOP = 0,10 \text{ €}$
$CIEV = 1,89 \text{ €}$
$FB = 1,99 \text{ €}$

- | | |
|---|--------|
| 3. Acresce por cada mês de duração da obra | 9,00 € |
| Nota: O presente artigo é aplicável às obras de demolição, quando não integradas em pedido de licença ou em comunicação prévia de outro tipo de obras. | |

46.º Obras de edificação ligeiras, não consideradas de escassa relevância urbanística

1. Procedimento de licença

- | | |
|---|---------|
| a) Apreciação de pedido de licença de obras de edificação | 45,00 € |
| b) Apreciação de pedido de alteração de licença de obras de edificação, por cada | 45,00 € |
| c) Emissão de alvará de licença de obras de edificação | |
| i. Emissão do alvará e respectivos aditamentos | 30,00 € |
| ii. Acresce uma parcela variável, cujo cálculo obedece à seguinte fórmula: $PV = F_s \times T_i$, em que F_s é o custo | |

administrativo e T_i é um coeficiente que mede o incentivo/desincentivo, consoante o tipo de operação urbanística a realizar.

	$F_s = 45,00 €$	
ii.1 Muros confinantes com a via pública ou outros espaços públicos, por metro linear ou fração	$T_i = 0,025$	1,10 €
ii.2 Muros não confinantes com a via pública ou outros espaços públicos, por metro linear ou fração	$T_i = 0,010$	0,50 €
ii.3 Anexos, por m ²	$T_i = 0,060$	2,70 €
ii.4 Garagens, por m ²	$T_i = 0,075$	3,40 €
ii.5 Alteração de fachada, mediante abertura, modificação ou encerramento de vãos, por m ² ou fração	$T_i = 0,100$	5,00 €
ii.6 Piscinas, por m ² ou fração	$T_i = 0,333$	15,00 €
ii.7 Depósitos, tanques e outros similares, por m ² ou fração	$T_i = 0,050$	2,30 €
ii.8 Estufas para culturas agrícolas, por m ² ou fração	$T_i = 0,005$	0,20 €
ii.9 Outras construções ou instalações ligeiras	$T_i = 0,120$	5,40 €
2. Procedimento de comunicação prévia		
a) Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação		50,00 €
b) Apresentação de alteração a comunicação prévia de obras de edificação, por cada		50,00 €
c) Acresce às alíneas anteriores uma parcela variável idêntica à referida no ponto da alínea c) do n.º 1		
d) Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de edificação, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE		30,00 €
3. Comunicação de alterações durante a execução das obras de edificação - artigo 83.º, n.º 1, do RJUE		27,00 €
4. Acresce por cada mês de duração da obra		9,00 €

NOTA: O presente artigo é aplicável apenas às operações urbanísticas susceptíveis de integração nos conceitos identificados no ponto ii. da alínea d) do seu n.º 1 e que podem ser densificados mediante recurso às definições legais e regulamentares que se mostrem aplicáveis.

47.º Obras de edificação de impacte urbanístico relevante ou geradoras de impacte semelhante a operação de loteamento

1. Procedimento de licença		
a) Apreciação de pedido de licença de obras de edificação		168,00 €
b) Apreciação de pedido de alteração de licença de obras de edificação, por cada		168,00 €
c) Emissão de alvará de licença de obras de edificação e respectivos aditamentos		30,00 €
d) Acresce uma parcela variável (PV), cujo cálculo obedece às fórmulas seguintes:		

i. Nas construções de habitação, indústria, comércio e serviços, alojamento local e outros:
em que:

$$PV = \sum [T_i \times AC_i] \times L \times FB$$

$T_i =$ tipologia =	<table border="0"> <tr><td>habitação</td><td>$T_i = 0,80$</td></tr> <tr><td>indústria</td><td>$T_i = 0,50$</td></tr> <tr><td>comércio e/ou serviços</td><td>$T_i = 0,75$</td></tr> <tr><td>alojamento local</td><td>$T_i = 0,80$</td></tr> <tr><td>outros fins</td><td>$T_i = 0,75$</td></tr> </table>	habitação	$T_i = 0,80$	indústria	$T_i = 0,50$	comércio e/ou serviços	$T_i = 0,75$	alojamento local	$T_i = 0,80$	outros fins	$T_i = 0,75$
habitação	$T_i = 0,80$										
indústria	$T_i = 0,50$										
comércio e/ou serviços	$T_i = 0,75$										
alojamento local	$T_i = 0,80$										
outros fins	$T_i = 0,75$										

AC_i = Área de construção relativa a cada uma das tipologias

L = coeficiente de localização - CIMI

F_B = Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território ($CIOP$) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes ($CIEV$): $F_B = CIOP + CIEV$

$CIOP = 0,10 €$
$CIEV = 1,89 €$
$F_B = 1,99 €$

ii. Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas superfícies comerciais
em que:

$$PV = \sum [T_i \times AC_i] \times L \times FB$$

$T_i =$ tipo	<table border="0"> <tr><td>Bebidas</td><td>$T_i = 1,00$</td></tr> <tr><td>Restauração</td><td>$T_i = 1,10$</td></tr> <tr><td>Restauração e bebidas</td><td>$T_i = 1,20$</td></tr> <tr><td>Restauração e bebidas com dança</td><td>$T_i = 2,00$</td></tr> <tr><td>Unidades comerciais de dimensão relevante</td><td></td></tr> <tr><td> Até 500 m²</td><td>$T_i = 1,25$</td></tr> </table>	Bebidas	$T_i = 1,00$	Restauração	$T_i = 1,10$	Restauração e bebidas	$T_i = 1,20$	Restauração e bebidas com dança	$T_i = 2,00$	Unidades comerciais de dimensão relevante		Até 500 m ²	$T_i = 1,25$
Bebidas	$T_i = 1,00$												
Restauração	$T_i = 1,10$												
Restauração e bebidas	$T_i = 1,20$												
Restauração e bebidas com dança	$T_i = 2,00$												
Unidades comerciais de dimensão relevante													
Até 500 m ²	$T_i = 1,25$												

De 500 m ² a 1000 m ²	$T_i = 1,50$
De 1000 m ² a 2000 m ²	$T_i = 2,00$
Com mais de 2000 m ²	$T_i = 2,50$

AC_i = Área de construção relativa a cada uma das tipologias

L = coeficiente de localização - CIMI

F_B = Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território ($CIOP$) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes ($CIEV$): $FB = CIOP + CIEV$

$CIOP = 0,10 \text{ €}$
$CIEV = 1,89 \text{ €}$
$FB = 3,14 \text{ €}$

iii. Nas construções de empreendimentos turísticos

$$PV = \sum (T_i \times AC_i) \times L \times FB$$

em que:

T_i = tipo	{	Estabelecimentos hoteleiros	$T_i = 1,00$
		Aldeamentos turísticos	$T_i = 1,50$
		Apartamentos turísticos	$T_i = 1,25$
		Conjuntos turísticos (resorts)	$T_i = 1,00$
		Empreendimentos de turismo de habitação	$T_i = 1,00$
		Empreendimentos de turismo no espaço rural	$T_i = 1,00$
		Parques de campismo e de caravanismo;	$T_i = 1,00$

AC_i = Área de construção relativa a cada uma das tipologias

L = coeficiente de localização - CIMI

F_B = Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território ($CIOP$) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes ($CIEV$): $FB = CIOP + CIEV$

$CIOP = 0,10 \text{ €}$
$CIEV = 1,89 \text{ €}$
$FB = 3,14 \text{ €}$

2. Procedimento de comunicação prévia

a) Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação

185,00 €

b) Apresentação de alteração a comunicação prévia de obras de edificação, por cada

185,00 €

c) Acresce às alínea anteriores uma parcela variável em função das parcelas especificamente identificadas nos pontos i), ii) e iii) da alínea d) do n.º 1

d) Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de edificação, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE

30,00 €

3. Comunicação de alterações durante a execução das obras de edificação - artigo 83.º, n.º 1, do RJUE

84,00 €

4. Acresce por cada mês de duração da obra

9,00 €

48.º Legalização de operações urbanísticas

1. Apreciação de pedido de legalização de operações urbanísticas

260,00 €

2. Pelo processo de legalização de operações urbanísticas, acresce uma parcela variável, nos termos seguintes:

$$PV = \sum T_i \times (AI_i \times L) \times FB$$

em que:

T_i = tipologia =	{	habitação	$T_i = 2,00$
		indústria	$T_i = 2,00$
		comércio e/ou serviços	$T_i = 2,50$
		turismo	$T_i = 2,00$
		outros	$T_i = 2,00$

AI_i = Área de intervenção relativa a cada uma das tipologias

L = coeficiente de localização - CIMI

F_B = Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território ($CIOP$) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes ($CIEV$): $FB = 1 + CIOP + CIEV$

$CIOP = 0,10 \text{ €}$
$CIEV = 1,89 \text{ €}$
$FB = 2,99 \text{ €}$

3. Edificação de corpos balançados sobre a via pública, por m²

a) Corpos balançados encerrados

8,00 €

b) Corpos balançados abertos

4,00 €

4. Acresce por cada mês de duração da obra, caso exista obra por realizar.

9,00 €

Secção IV

Destaque de parcela e propriedade horizontal

49.º Destaque de parcela de terreno

1. Apreciação do pedido de destaque de parcela de terreno, por cada pedido

75,00 €

2. Emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque 27,00 €

50 .º Propriedade horizontal

1. Apreciação de pedido de constituição, alteração ou rectificação do regime de propriedade horizontal 54,00 €
2. Emissão de certidão de aprovação de constituição, alteração ou rectificação do regime de propriedade horizontal 32,00 €
3. Acresce ao número anterior, por cada fracção 3,00 €

Secção V

Renovação de licença ou comunicação prévia e licenças ou autorizações especiais

51 .º Renovação de licença ou de comunicação prévia de obras

1. Pedido de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia de obras que hajam caducado - aplicam-se as taxas previstas nas secções I a IV do presente capítulo

52 .º Licenças especiais

1. Pedido de licença parcial de obras - artigo 23.º, n.ºs 6 e 7, do RJUE 60,00 €
2. Emissão de licença parcial de obras - artigo 23.º, n.ºs 6 e 7, do RJUE
a) Emissão de licença 90,00 €
b) Acresce ao montante da alínea anterior, pelo prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção 9,00 €
3. Emissão de autorização para execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica - artigo 81.º do RJUE 46,00 €
4. Emissão de autorização para execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica - artigo 81.º do RJUE
a) Emissão de autorização 69,00 €
b) Acresce ao montante da alínea anterior, pelo prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção 9,00 €
5. Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas - artigo 88.º do RJUE
a) Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas - 25% do valor total da taxa cobrada pela emissão da licença de obras inicial ou apresentação de comunicação prévia de obras, excluindo os valores correspondentes à taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas (TMU) e a compensações, caso tenham tido lugar.
b) Acresce ao montante da alínea anterior, por cada mês ou fracção para conclusão das obras inacabadas 9,00 €

53 .º Licença de ocupação do espaço público por motivo de operações urbanísticas

1. Emissão de alvará de licença de ocupação do espaço público por motivo de operações urbanísticas 22,00 €
2. À taxa devida pela emissão do alvará de licença de ocupação do espaço público por motivo de operações urbanísticas, acrescem os valores das alíneas seguintes, baseados no benefício auferido pelo particular em função do período, da área e do modo de ocupação do espaço público:
a) Ocupação do espaço público com andaimes, tapumes ou outros resguardos, por m² ou fracção
i. Por dia ou fracção 0,10 €
ii. Por semana ou fracção 0,50 €
iii. Por mês ou fracção 2,00 €
b) Ocupação aérea do espaço público, com andaimes suspensos ou outras ocupações, por m² ou fracção e por piso (só na parte não protegida por tapumes)
i. Por dia ou fracção 0,10 €
ii. Por semana ou fracção 0,50 €
iii. Por mês ou fracção 2,00 €
c) Ocupação do espaço público com contentor de resíduos de obras, por m² ou fracção
i. Por dia ou fracção 1,20 €
ii. Por semana ou fracção 6,00 €
iii. Por mês ou fracção 24,00 €
d) Ocupação do espaço público com guias, guindastes ou similares, por unidade
i. Por dia ou fracção 1,30 €
ii. Por semana ou fracção 6,40 €
iii. Por mês ou fracção 26,00 €
e) Outras ocupações do espaço público, por motivo de obras, por mês ou fracção e por m² ou fracção
i. Por dia ou fracção 1,20 €
ii. Por semana ou fracção 6,00 €
iii. Por mês ou fracção 24,00 €

54.º Autorização para instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e acessórios

- | | | | | | | | |
|---|---|---------------|--------|---------------|--------|-------------|--------|
| 1. Apreciação de pedido de autorização de instalação de infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações e acessórios | 100,00 € | | | | | | |
| 2. Apreciação de pedido de alteração de autorização de instalação de infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações e acessórios, por cada | 100,00 € | | | | | | |
| 3. Emissão de alvará de autorização de instalação de infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações e acessórios | | | | | | | |
| a) Emissão do alvará e respectivos aditamentos | 78,00 € | | | | | | |
| b) Acresce uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula: | $PV = AI \times L \times FB$ | | | | | | |
| em que: | | | | | | | |
| AI = Área de intervenção | | | | | | | |
| L = coeficiente de localização - CIMI | | | | | | | |
| FB = Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (CIOP) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes (CIEV): $FB = CIOP + CIEV$ | <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="border-right: 1px dashed black; padding-right: 5px;">CIOP = 0,10 €</td> <td style="padding-left: 5px;">0,10 €</td> </tr> <tr> <td style="border-right: 1px dashed black; padding-right: 5px;">CIEV = 1,89 €</td> <td style="padding-left: 5px;">1,89 €</td> </tr> <tr> <td style="border-right: 1px dashed black; padding-right: 5px;">FB = 1,99 €</td> <td style="padding-left: 5px;">1,99 €</td> </tr> </table> | CIOP = 0,10 € | 0,10 € | CIEV = 1,89 € | 1,89 € | FB = 1,99 € | 1,99 € |
| CIOP = 0,10 € | 0,10 € | | | | | | |
| CIEV = 1,89 € | 1,89 € | | | | | | |
| FB = 1,99 € | 1,99 € | | | | | | |
| 4. Pedido de renovação de autorização de instalação de infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações e acessórios | 50,00 € | | | | | | |
| 5. Pedido de averbamento em autorização de instalação de infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações e acessórios | 25,00 € | | | | | | |

Secção VI**Execução por fases e prorrogações de prazos****55.º Execução de obras por fases**

As taxas aplicáveis à execução de obras por fases, nos termos dos artigos 56.º ou 59.º do RJUE, decorrem da aplicação do disposto nos artigos 40.º e 42.º constantes das Secções II e III do presente Capítulo, consoante se trate de obras de urbanização, integradas ou não em operação de loteamento, ou de edificação.

56.º Prorrogações de prazos

- | | |
|---|---------|
| 1. Prorrogação de prazo para apresentação dos projectos das especialidades e outros estudos, por mês ou fracção | 22,00 € |
| 2. Prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença de obras | 22,00 € |
| 3. Prorrogação de prazo para execução de obras | |
| a) Acto de averbamento de prorrogação do prazo | 22,00 € |
| b) Por mês ou fracção | 9,00 € |
| 4. Prorrogação de prazo para a execução de obra em fase de acabamentos | |
| a) Acto de averbamento de prorrogação do prazo | 22,00 € |
| b) Por mês ou fracção | 9,00 € |
| 5. Prorrogação de prazo de execução de obras em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia | |
| a) Acto de averbamento de prorrogação do prazo | 22,00 € |
| b) Por mês ou fracção | 9,00 € |
| 6. Outras prorrogações de prazo | 22,00 € |

Secção VII**Vistorias, auditorias e inspecções****57.º Vistorias, em geral**

Por cada vistoria, é cobrada uma taxa final (T_F) que varia em função do tipo e da complexidade da vistoria a realizar. Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula: $T_F = T_B \times F_S$, em que T_B é a taxa base e F_S é o factor de serviço que varia em função do tipo e da complexidade da vistoria a realizar.

$$T_B = 48,00 \text{ €}$$

- | | |
|--|----------------------|
| a) Pedido e realização de vistoria para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações - habitação, comércio, serviços, indústria e outros usos: | |
| i. Para habitação, acresce por cada fracção (constituídas ou passíveis de serem constituídas em regime de propriedade horizontal) | $F_S = 1,05$ 50,00 € |
| ii. Para comércio/serviços, por cada fracção (constituídas ou passíveis de serem constituídas em regime de propriedade horizontal) | $F_S = 1,25$ 60,00 € |
| iii. Para armazéns/indústria, por cada fracção (constituídas ou passíveis de serem constituídas | |

em regime de propriedade horizontal)	$F_S = 0,97$	47,00 €
iv. Para garagens/arrumos, por cada fracção (constituídas ou passíveis de serem constituídas em regime de propriedade horizontal)	$F_S = 0,67$	32,00 €
v. Para agropecuárias	$F_S = 0,87$	42,00 €
b) Pedido e realização de vistoria para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações - estabelecimentos de restauração e bebidas, por cada estabelecimento:		
i. Para estabelecimento de bebidas	$F_S = 1,53$	73,00 €
ii. Para estabelecimento de restauração	$F_S = 1,53$	73,00 €
iii. Para estabelecimento de restauração ou de bebidas, com dança	$F_S = 1,74$	84,00 €
iv. Para estabelecimento de restauração ou de bebidas, com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	$F_S = 1,82$	87,00 €
c) Pedido e realização de vistoria para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações - estabelecimentos previstos em legislação específica		
i. Empreendimentos turísticos		
i.a) Por cada empreendimento	$F_S = 2,01$	96,00 €
i.b) Acresce, por unidade de alojamento	$F_S = 1,15$	55,00 €
ii. Estabelecimentos e conjuntos comerciais constantes do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Actividades de Comércio, Serviços e Restauração		
ii.a) Por cada estabelecimento ou conjunto comercial	$F_S = 2,01$	96,00 €
ii.b) Acresce, por cada instalação/loja	$F_S = 1,15$	55,00 €
d) Pedido e realização de vistoria para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações - operações urbanísticas, que careçam de autorização de utilização, não prevista nas alíneas anteriores, por cada operação urbanística	$F_S = 1,45$	70,00 €
e) Pedido e realização de vistoria para constituição, alteração ou rectificação do regime de propriedade horizontal		
i. Pelo pedido e realização da vistoria	$F_S = 1,88$	90,00 €
ii. Acresce ao valor fixado no ponto anterior, por cada fracção autónoma	$F_S = 0,12$	6,00 €
f) Pedido e realização de vistoria, para efeitos do artigo 90.º do RJUE	$F_S = 6,66$	320,00 €
g) Pedido e realização de vistoria em procedimento de legalização de operações urbanísticas	$F_S = 1,50$	72,00 €
h) Outros pedidos e realização de vistorias não previstas nos números anteriores	$F_S = 1,50$	72,00 €
i) Realização de vistorias em que seja solicitada a intervenção do Município de Montemor o Novo, por cada técnico	$F_S = 1,00$	48,00 €

58.º Vistorias e recepção de obras de urbanização

Por cada vistoria e recepção de obras de urbanização é cobrada uma taxa final (T_F) que varia em função do tipo e da complexidade da vistoria a realizar. Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula: $T_F = T_B \times F_S$, em que T_B é a taxa base e F_S é o factor de serviço que varia em função do tipo e da complexidade da vistoria a realizar.

$$T_B = 48,00 \text{ €}$$

1. Pedido e realização de vistoria para reforço, redução ou cancelamento de caução de obras de urbanização	$F_S = 2,00$	96,00 €
2. Pedido e realização de vistoria para efeito de recepção provisória de obras de urbanização	$F_S = 2,00$	96,00 €
3. Pedido e realização de vistoria para efeito de recepção definitiva de obras de urbanização	$F_S = 2,00$	96,00 €
4. Emissão de auto de recepção provisória ou definitiva (parcial ou total) de obras de urbanização	$F_S = 0,50$	24,00 €

59.º Vistorias a alojamento local e auditorias de classificação de empreendimentos turísticos

Por cada vistoria ou auditoria ao abrigo deste artigo, é cobrada uma taxa final (T_F), que varia em função do tipo e da complexidade da vistoria ou auditoria a realizar. Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula: $T_F = T_B \times F_S$, em que T_B é a taxa base e F_S é o factor de serviço que varia em função do tipo e da complexidade da vistoria ou auditoria a realizar.

$$T_B = 45,00 \text{ €}$$

1. Verificação de requisitos de alojamento local		
a) Pedido e realização de vistoria de verificação de requisitos	$F_S = 1,00$	45,00 €
b) Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	$F_S = 0,20$	9,00 €
2. Pedido e realização de auditoria para classificação de empreendimentos turísticos		
a) Empreendimentos de turismo de habitação	$F_S = 2,00$	90,00 €
b) Empreendimentos de turismo no espaço rural	$F_S = 2,00$	90,00 €
c) Parques de campismo e de caravanismo	$F_S = 1,75$	79,00 €
3. Pedido de revisão de classificação de empreendimentos turísticos	$F_S = 1,00$	45,00 €

4. Dispensa de requisitos para atribuição de classificação	$F_S = 0,60$	27,00 €
--	--------------	---------

60.º Inspeção de elevadores, ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Por cada inspeção, é cobrada uma taxa final (T_F), que varia em função do tipo e da complexidade da inspeção a realizar. Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula: $T_F = T_B \times F_S$, em que T_B é a taxa base e F_S é o factor de serviço que varia em função do tipo e da complexidade da inspeção a realizar.

	$T_B = 48,00 €$	
1. Inspeção periódica, por equipamento	$F_S = 1,25$	60,00 €
2. Inspeção extraordinária, por equipamento	$F_S = 1,25$	60,00 €
3. Reinspeção periódica ou extraordinária, por equipamento	$F_S = 1,00$	48,00 €

Nota: Aos valores das taxas previstas nesta Secção VII do Capítulo VIII da Tabela Geral de Taxas, acrescem os custos ou encargos de afectação de peritos, que não sejam trabalhadores municipais, mas que sejam pagos pelo orçamento municipal em função das vistorias, auditorias ou inspeções realizadas.

Secção VIII Autorização de utilização e de alteração do uso

61.º Autorização de utilização e de alteração do uso

1. Apreciação de pedido de autorização de utilização de edifício ou de suas fracções	57,00 €
2. Apreciação de pedido de alteração de utilização de edifício ou de suas fracções	57,00 €
3. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações	
a) Emissão do alvará	25,00 €

b) Acresce, por cada autorização (ou alteração) de utilização, uma parcela (T_F) que varia em função do tipo de uso pretendido para cada edifício, fracção autónoma ou instalação. Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula: $T_F = T_B \times F_S$, em que T_B é a taxa base e F_S é o factor de serviço que varia em função do tipo de uso do edifício, fracção autónoma ou instalação para a qual é pedida a autorização (ou alteração) de utilização, e da complexidade do procedimento administrativo.

	$T_B = 25,00 €$	
i. Habitação, comércio, serviços, indústria (por fogo)	$F_S = 2,00$	50,00 €
ii. Estabelecimentos de bebidas, restauração e similares:		
ii.1) Estabelecimento de bebidas	$F_S = 4,00$	100,00 €
ii.2) Estabelecimento de restauração	$F_S = 4,00$	100,00 €
ii.3) Estabelecimento de restauração ou de bebidas, com dança	$F_S = 10,00$	250,00 €
ii.4) Estabelecimento de restauração ou de bebidas, com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	$F_S = 10,00$	250,00 €
iii. Estabelecimentos alimentares e não alimentares e de prestação de serviços específicos	$F_S = 4,00$	100,00 €
iv. Empreendimentos turísticos, por cada estabelecimento:		
iv.1) Estabelecimentos hoteleiros	$F_S = 10,00$	250,00 €
iv.2) Aldeamentos turísticos	$F_S = 10,00$	250,00 €
iv.3) Apartamentos turísticos	$F_S = 10,00$	250,00 €
iv.4) Conjuntos turísticos (resorts)	$F_S = 10,00$	250,00 €
iv.5) Empreendimentos de turismo de habitação	$F_S = 5,00$	125,00 €
iv.6) Empreendimentos de turismo no espaço rural	$F_S = 3,00$	75,00 €
iv.7) Parques de campismo e de caravanismo	$F_S = 3,00$	75,00 €
v. Estabelecimentos e conjuntos comerciais, constantes do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Actividades de Comércio, Serviços e Restauração, por cada estabelecimento	$F_S = 10,00$	250,00 €
vi. Emissão de outros alvarás de utilização, funcionamento, instalação, exploração e/ou outros e suas alterações	$F_S = 2,00$	50,00 €
vii. Acresce a cada autorização, por cada m ² de área de construção		1,00 €

62.º Alteração de utilização de edifício ou de suas fracções, com impacto nas infraestruturas urbanísticas

Com a emissão de alvará de alteração de utilização de edifício ou de suas fracções, que gere sobrecarga nas infraestruturas urbanísticas gerais, há lugar ao pagamento de taxa de valor equivalente ao acréscimo de encargos com a realização, reforço e manutenção dessas infraestruturas, de acordo com a fórmula definida no artigo 63.º da presente Tabela Geral de Taxas, salvo nos casos em que se apure um valor diferencial negativo.

Secção IX
Taxas pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas (TMU)

63 .º Taxas pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas (artigo 116.º do RJUE)

1. A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = P \times \sum (E_i \times T_i \times AC_i) \quad \text{em que:}$$

TMU = Valor da taxa (em euros)

P = Quociente entre o valor do plano plurianual de investimentos, relativamente a investimentos municipais na realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas, calculado para cada ano, através do somatório dos valores inseridos nas rubricas de classificação funcional do Plano de Contabilidade das Autarquias Locais a seguir indicados, e da área total classificada como perímetro urbano e espaços industriais no PDM de Montemor o Novo.

▫ 242 Ordenamento do território	242 =	604 250,00 €
▫ 243 Saneamento	243 =	819 459,51 €
▫ 244 Abastecimento de água	244 =	571 000,00 €
▫ 245 Resíduos sólidos	245 =	102 805,37 €
▫ 246 Protecção do meio ambiente e conservação da natureza	246 =	483 066,65 €
▫ 310 Agricultura, pecuária, silvicultura, caça e pesca	320 =	18 750,00 €
▫ 320 Infraestruturas de distribuição de energia eléctrica	320 =	624 000,00 €
▫ 330 Transportes e comunicações	330 =	7 439 496,77 €
▫ 331 Transportes rodoviários	331 =	7 610 241,20 €

Total do Plano relevante para TMU **18 273 069,50 €**

Área urbana e afectada à urbanização (AU) **AU = 9 350 000**

Valor de P para 2016/2017 (recalculado no início de cada ano bissexto) **P_{2016/2017} = 2,00 €**

E_i = Parâmetro que traduz a influência do custo das infraestruturas:

E₁ = no espaço urbano do aglomerado urbano da cidade de Montemor-o-Novo **E₁ = 1,00**

E₂ = no espaço urbano do aglomerado urbano das sedes de freguesia **E₂ = 0,80**

E₃ = no espaço urbano de outros aglomerados urbanos **E₃ = 0,60**

E₄ = Nas restantes áreas:

E₄₁ = servida com rede de águas e saneamento **E₄₁ = 0,50**

E₄₂ = servida com rede de águas, mas sem rede de saneamento **E₄₂ = 0,40**

E₄₃ = não servida por rede de águas, nem rede de saneamento **E₄₃ = 0,25**

AC_i = Área de construção relativa a cada uma das tipologias

T_i = tipologia	}	Habituação e anexos	T_i = 4,00
		Comércio e serviços	T_i = 2,00
		Turismo	T_i = 4,50
		Indústria	T_i = 2,00
		Equipamentos e similares	T_i = 2,50
		Usos agrícolas e pecuários	T_i = 1,50

Secção X
Outras taxas urbanísticas

64 .º Direito à informação, nos termos do artigo 110.º do RJUE

- | | |
|--|----------------|
| 1. Pedido de informação, formulado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 110.º do RJUE | 45,00 € |
| 2. Pedido de informação, formulado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 110.º do RJUE | 34,00 € |

65 .º Verificação ou confirmação de alinhamentos, nivelamentos e área de implantação de construções existentes

- | | |
|--|----------------|
| 1. Pedido de verificação ou confirmação de alinhamentos, nivelamentos e área de implantação de edificação, por cada processo | 40,00 € |
| 2. Pedido de verificação ou confirmação de alinhamentos, nivelamentos e área de implantação de loteamentos e obras de urbanização, por cada 1.000 m ² ou fração | 46,00 € |

66 .º Disponibilização de pontos coordenados

- | | |
|---------------------------------------|----------------|
| 1. Rede existente | 70,00 € |
| 2. Quando necessária georeferenciação | 70,00 € |

67 .º Áreas de Reabilitação Urbana (ARU'S)

1. Recepção e análise do requerimento	4,00 €
2. Emissão da certidão de localização	36,00 €
3. Vistorias para determinação do nível de conservação	320,00 €
4. Emissão do certificado de conservação	36,00 €
5. Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior - 50% de 1 UC	51,00 €
6. As taxas previstas nos n.ºs 3 e 5 do presente artigo são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.	

68 .º Outras taxas urbanísticas

1. Apresentação de alteração ao projecto inicial de arquitectura antes da emissão de alvará de licença de obras ou da realização de obras objecto de comunicação prévia	
a) Pela primeira alteração - 25% do valor inicial da taxa de apreciação	
b) Pela segunda alteração - 50% do valor inicial da taxa de apreciação	
c) A partir da terceira alteração - 100% do valor inicial da taxa de apreciação	
2. Promoção de consultas a entidades externas em substituição do interessado	14,00 €
3. Pedido de autorização de substituição de forma ou objecto de caução para execução de infraestruturas urbanísticas	40,00 €
4. Pedido de alteração de número de polícia	36,00 €
5. Averbamentos em procedimento de licenciamento, de comunicação prévia, de legalização ou de autorização de utilização	28,00 €
6. Depósito de ficha técnica de habitação, por fogo ou fracção	15,00 €
7. Emissão de segunda via de ficha técnica de habitação	15,00 €
8. Fornecimento de livro de obra	11,00 €
9. Emissão de segunda via do livro de obra	11,00 €
10. Pedido de autenticação, termos e numeração de livro de obra	5,00 €
11. Fornecimento de modelos de avisos de obras - artigo 12.º do RJUE	11,00 €
12. Publicitação de avisos pelo Município de Montemor o Novo, relativos à emissão de alvará de licença, apresentação de comunicação prévia ou abertura de períodos de discussão pública, quando exigido por lei (artigo 22.º do RJUE) e/ou regulamento municipal	
a) Taxa administrativa	17,00 €
b) Acrescem os custos de publicação	
13. Outras pretensões de interesse particular com relevância urbanística, não especialmente previstos na presente Tabela	12,00 €

CAPÍTULO IX**POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E/OU ÁREAS DE SERVIÇO NA REDE VIÁRIA MUNICIPAL, E INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E COMBUSTÍVEIS****69 .º Licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e outros combustíveis**

1. Apreciação de pedido de aprovação de projecto de construção e/ou de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo	150,00 €
2. Apreciação de pedido de aprovação de projecto de construção e de alteração de reservatório de GPL	150,00 €
3. Apreciação de pedido de aprovação de projecto de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de outros combustíveis	150,00 €
4. Apreciação de pedido de aprovação de projecto de construção e de alteração de postos de abastecimento para consumo próprio e cooperativo	225,00 €
5. Apreciação de pedido de aprovação de projecto de construção e alteração de posto de abastecimento de venda ao público e área de serviços	150,00 €
6. Apreciação de pedido de aprovação de projecto de redes de distribuição de gás, associadas a reservatórios de GPL, com capacidade inferior a 50m ³	225,00 €
7. Emissão ou renovação de alvará de licença de exploração	
a) Emissão do alvará	65,00 €
b) Acresce ao montante referido na alínea anterior, uma parcela variável em função da capacidade total (CT) dos reservatórios, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = T_B \times F_C$, em que T_B é a taxa base e F_C o factor de capacidade ou dimensão dos reservatórios.	

i. Para $0 < CT < 10$

$$T_B = 65,00 \text{ €}$$

$$F_C = 2,0$$

130,00 €

ii. Para $10 \leq CT < 50$	$F_c = 3,5$	227,50 €
iii. Para $50 \leq CT < 100$	$F_c = 5,5$	357,50 €
iv. Para $100 \leq CT < 500$	$F_c = 7,0$	455,00 €

8. Realização de vistorias relativas ao processo de licenciamento

a) Pela realização de vistoria relativa ao processo de licenciamento (vistoria inicial e vistoria final) 120,00 €

b) Acresce ao montante referido na alínea anterior, uma parcela variável em função da capacidade total (CT) dos reservatórios, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = T_B \times F_c$, em que T_B é a taxa base e F_c o factor de capacidade ou dimensão dos reservatórios.

	$T_B = 120,00 \text{ €}$	
i. Para $0 < CT < 10$	$F_c = 4,0$	480,00 €
ii. Para $10 \leq CT < 50$	$F_c = 5,0$	600,00 €
iii. Para $50 \leq CT < 100$	$F_c = 6,0$	720,00 €
iv. Para $100 \leq CT < 500$	$F_c = 7,5$	900,00 €

9. Realização de vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:

a) Pelo pedido e realização de vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações 60,00 €

b) Acresce ao montante referido na alínea anterior, uma parcela variável em função da capacidade total (CT) dos reservatórios, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = TB \times F_c$, em que TB é a taxa base e F_c o factor de capacidade ou dimensão dos reservatórios.

	$T_B = 60,00 \text{ €}$	
i. Para $0 < CT < 10$	$F_c = 4,0$	240,00 €
ii. Para $10 \leq CT < 50$	$F_c = 5,0$	300,00 €
iii. Para $50 \leq CT < 100$	$F_c = 6,0$	360,00 €
iv. Para $100 \leq CT < 500$	$F_c = 7,5$	450,00 €

10. Realização de vistorias e inspeções periódicas para verificação da conformidade da instalação com as condições do licenciamento:

a) Pelo pedido e realização de vistoria ou inspeção periódica para verificação da conformidade da instalação com as condições do licenciamento 60,00 €

b) Acresce ao montante referido na alínea anterior, uma parcela variável em função da capacidade total (CT) dos reservatórios, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = TB \times F_c$, em que TB é a taxa base e F_c o factor de capacidade ou dimensão dos reservatórios.

	$T_B = 60,00 \text{ €}$	
i. Para $0 < CT < 10$	$F_c = 4,0$	240,00 €
ii. Para $10 \leq CT < 50$	$F_c = 5,0$	300,00 €
iii. Para $50 \leq CT < 100$	$F_c = 6,0$	360,00 €
iv. Para $100 \leq CT < 500$	$F_c = 7,5$	450,00 €

11. Repetição de vistoria para verificação das condições impostas:

a) Pelo pedido de repetição de vistoria para verificação das condições impostas 60,00 €

b) Acresce ao montante referido na alínea anterior, uma parcela variável em função da capacidade total (CT) dos reservatórios, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = TB \times F_c$, em que TB é a taxa base e F_c o factor de capacidade ou dimensão dos reservatórios.

	$T_B = 60,00 \text{ €}$	
i. Para $0 < CT < 10$	$F_c = 4,5$	270,00 €
ii. Para $10 \leq CT < 50$	$F_c = 5,5$	330,00 €
iii. Para $50 \leq CT < 100$	$F_c = 6,5$	390,00 €
iv. Para $100 \leq CT < 500$	$F_c = 8,0$	480,00 €

12. Outras vistorias a postos de abastecimento de combustíveis e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e combustíveis:

a) Pelo pedido de outras vistorias a postos de abastecimento de combustíveis e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e combustíveis 60,00 €

b) Acresce ao montante referido na alínea anterior, uma parcela variável em função da capacidade total (CT) dos reservatórios, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = TB \times F_c$, em que TB é a taxa base e F_c o factor de capacidade ou dimensão dos reservatórios.

	$T_B = 60,00 \text{ €}$	
i. Para $0 < CT < 10$	$F_c = 4,0$	240,00 €
ii. Para $10 \leq CT < 50$	$F_c = 5,0$	300,00 €
iii. Para $50 \leq CT < 100$	$F_c = 6,0$	360,00 €

iv. Para $100 \leq CT < 500$	$F_c = 7,5$	450,00 €
13. Emissão ou renovação de alvará de licença de exploração a título provisório de posto de abastecimento de combustíveis e/ou de instalação de armazenagem de produtos de petróleo e combustíveis		180,00 €
14. Emissão de autorização de exploração de redes de distribuição associadas a reservatórios sujeitos a licenciamento		150,00 €
15. Emissão de alvará de autorização de utilização de postos de abastecimento de combustíveis e instalações de armazenagem de produtos de petróleo e combustíveis:		
a) Emissão do alvará		200,00 €
b) Acresce ao valor fixado na alínea anterior, por cada m ² de área de construção		0,04 €
16. Averbamento em autorização de utilização (ou licença de exploração) de posto de abastecimento de combustíveis e de instalações de armazenagem de produtos de petróleo		30,00 €

70.º Bombas abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água, instaladas no espaço público

1. Concessão de ocupação do espaço público 34,00 €
2. Ao montante previsto no número anterior, acresce uma parcela variável com base no disposto nas alíneas seguintes, baseadas no benefício auferido pelo particular em função do tempo, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = CREP \times T_i$, sendo PV o valor a acrescentar à parcela fixa prevista no número anterior, $CREP$ o valor base de referência do espaço público e T_i um coeficiente que mede o incentivo/desincentivo consoante o tipo e o modo de ocupação do espaço público.

$$CMEP = 16,00 \text{ €}$$

- a) Bombas ou aparelhos de carburantes líquidos instalados e abastecendo na via pública, por cada e por ano ou fração $T_i = 1,00$ 16,00 €
 - b) Bombas ou aparelhos de carburantes líquidos instalados ou abastecendo na via pública, mas com depósito em propriedade particular, por cada e por ano ou fração $T_i = 0,70$ 11,00 €
 - c) Bombas ou aparelhos de carburantes líquidos instalados em propriedade particular, mas abastecendo na via pública, por cada e por ano ou fração $T_i = 0,50$ 8,00 €
 - d) Bombas ou aparelhos de carburantes líquidos instalados em propriedade particular, mas com depósito na via pública, por cada e por ano ou fração $T_i = 0,50$ 8,00 €
 - e) Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública, por cada e por ano ou fração $T_i = 0,50$ 8,00 €
 - f) Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados na via pública, mas com depósito ou compressor instalados em propriedade particular, por cada e por ano ou fração $T_i = 0,40$ 6,00 €
 - g) Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública, por cada e por ano ou fração $T_i = 0,40$ 6,00 €
 - h) Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados em propriedade particular, mas abastecendo na via pública, por cada e por ano ou fração $T_i = 0,30$ 5,00 €
3. As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco, para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas em 50%.

Nota: a licença de ocupação do espaço público relativa a bombas e tomadas abastecedoras de ar ou água, inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários ao funcionamento da instalação.

**CAPÍTULO X
PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE MASSAS MINERAIS - PEDREIRAS**

71.º Pesquisa e exploração de massas minerais - Pedreiras

1. Emissão de parecer prévio de localização, por m² de área solicitada (mínimo de € 250,00) 0,005 €

**CAPÍTULO XI
SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL**

72.º Sistema da indústria responsável - taxas e despesas de controlo

As taxas devidas por procedimentos diversos enquadrados no Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de Agosto, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de Maio, são apuradas com base num factor de dimensão (relacionado com a dimensão do estabelecimento industrial a instalar) e num factor de serviço (que representa os custos técnicos, administrativos e de decisão), de acordo com a fórmula seguinte:

$$T_{sir} = T_B \times F_S \times F_D$$

em que:

T_{sir} = Taxa base = **97,33 €** - artigo 2.º, n.º 5, da Portaria n.º 280/2015, de 15 de Setembro.

F_s = Factor de serviço

F_D = Factor de dimensão

Factores de dimensão:

Critérios	Escalão 6	Escalão 5	Escalão 4	Escalão 3	Escalão 2	Escalão 1
Número de trabalhadores	> 150	> 100 = 150	> 50 = 100	> 20 = 50	> 5 = 20	< = 5
Potência eléctrica/Kva	> 750	> 350 = 750	>180 = 350	>99 = 180	> 41,4 = 99	< = 41,4
Instalação/alteração	2,5	2	1,5	1	0,5	0,2
Vistorias	10	8	6	4	2	0,8

1. Instalação, alterações e renovações - estabelecimentos industriais Tipo 3
 - a) Mera comunicação prévia de instalação $F_s = 0,500$
 - b) Mera comunicação prévia de alterações (incluindo pedidos de exclusão) $F_s = 0,250$
 - c) Pedido de renovação (sem alterações) $F_s = 1,500$
2. Vistorias
 - a) Exploração e alteração $F_s = 1,500$
 - b) Verificação do cumprimento das condições fixadas no título de exploração/alteração
 - i. 1.ª Verificação do cumprimento das condições fixadas $F_s = 1,000$
 - ii. 2.ª Verificação do cumprimento das condições fixadas $F_s = 3,000$
 - iii. 3.ª Verificação do cumprimento das condições fixadas $F_s = 4,000$
 - c) Reexame das condições de exploração industrial $F_s = 1,500$
 - d) Recursos e reclamações, a pedido do industrial $F_s = 0,000$
 - e) Cessação das medidas cautelares $F_s = 1,500$
 - f) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos $F_s = 0,000$
 - g) Apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição $F_s = 0,000$
 - h) Desactivação $F_s = 0,000$
3. Às taxas elencadas nas várias alíneas dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo 72.º, deve acrescer o valor aqui previsto, sempre que o acesso do requerente ao "Balcão do Empreendedor" seja mediado **34,00 €**
4. Sempre que outras entidades administrativas, como a DGAV, intervenham nos procedimentos do Sistema da Indústria Responsável (SIR), em que o Município de Montemor o Novo é a entidade coordenadora, acresce 0.3 ao factor serviço mencionado nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo 72.º, destinando-se esse acréscimo a ser entregue à referida entidade administrativa.

CAPÍTULO XII

ACESSO E EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO

73.º Instalação e funcionamento de estabelecimentos de comércio, serviços e restauração

1. a) Mera comunicação prévia de instalação e funcionamento de estabelecimento **24,00 €**
- b) Acresce ao valor da taxa prevista na alínea anterior uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula: $T_F = T_B \times F_s$, em que T_B é a taxa base e F_s é o factor de serviço, que varia em função do tipo de estabelecimento e da complexidade do procedimento administrativo.

$T_B = 24,00 €$

 - i. Exploração, a título principal ou secundário, de estabelecimentos de comércio e de armazéns identificados na Lista I do Anexo I do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Actividades de Comércio, Serviços e Restauração $F_s = 1,25$ **30,00 €**
 - ii. Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30.000m², nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2.000m² e não estejam inseridos em conjuntos comerciais $F_s = 4,00$ **96,00 €**
 - iii. Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho, com área de venda igual ou superior a 2.000m², inseridos em conjuntos comerciais $F_s = 4,00$ **96,00 €**
 - iv. Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho de animais de companhia e respectivos alimentos, em estabelecimentos especializados $F_s = 1,25$ **30,00 €**
 - v. Organização de feiras por entidades privadas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional $F_s = 2,50$ **60,00 €**
 - vi. Exploração de oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e

ciclomotores	$F_S = 1,75$	42,00 €
vii. Exploração de oficinas de adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN), identificados na Lista IV do Anexo I do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Actividades de Comércio, Serviços e Restauração	$F_S = 2,25$	54,00 €
viii. Exploração de lavandarias	$F_S = 2,00$	48,00 €
ix. Exploração de centros de bronzamento artificial	$F_S = 2,00$	48,00 €
x. Exploração de estabelecimentos de colocação de piercings e tatuagens	$F_S = 2,00$	48,00 €
xi. Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos casos em que não deva haver lugar a pedido de dispensa dos requisitos referidos nos artigos 126.º a 130.º e 133.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Actividades de Comércio, Serviços e Restauração	$F_S = 2,00$	48,00 €
xii. Exercício da actividade de restauração ou de bebidas não sedentária, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional	$F_S = 1,00$	24,00 €
xiii. Abertura e funcionamento de instalação desportiva de uso público	$F_S = 2,00$	48,00 €
2. a) Autorização de instalação e funcionamento de estabelecimento		34,00 €
b) Acresce ao valor da taxa prevista na alínea anterior uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula: $TF = T_B \times F_S$, em que T_B é a taxa base e F_S é o factor de serviço, que varia em função do tipo de estabelecimento e da complexidade do procedimento administrativo.		

$$T_B = 34,00 \text{ €}$$

i. Exploração de estabelecimentos de comércio por grosso e de armazéns de géneros alimentícios de origem animal, que exijam condições de temperatura controlada, conforme identificados na Lista III do Anexo I do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Actividades de Comércio, Serviços e Restauração, a título principal ou secundário	$F_S = 2,50$	85,00 €
ii. Exploração de estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazéns de alimentos para animais, conforme identificados na Lista II do Anexo I do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Actividades de Comércio, Serviços e Restauração, a título principal ou secundário	$F_S = 2,50$	85,00 €
iii. Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos casos em que deva haver lugar a pedido de dispensa dos requisitos constantes dos artigos 126.º a 130.º e 133.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Actividades de Comércio, Serviços e Restauração	$F_S = 2,00$	68,00 €

74.º Modificações a estabelecimentos de comércio, serviços e restauração

1. Estabelecimentos cuja instalação e funcionamento está dependente de mera comunicação prévia:
Por cada mera comunicação prévia é cobrada uma taxa final (TF), que varia em função do tipo de modificação requerida. Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula: $TF = T_B \times F_S$, em que T_B é a taxa base e F_S é o factor de serviço que varia consoante a concreta alteração solicitada.

$$T_B = 12,00 \text{ €}$$

a) Mera comunicação prévia de alteração do ramo de actividade de estabelecimento	$F_S = 0,50$	6,00 €
b) Mera comunicação prévia de alteração do nome/insígnia de estabelecimento	$F_S = 0,50$	6,00 €
c) Mera comunicação prévia de alteração do titular da exploração do estabelecimento	$F_S = 0,50$	6,00 €
d) Mera comunicação prévia de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento	$F_S = 0,50$	6,00 €

2. Estabelecimentos cuja instalação e funcionamento está dependente de autorização:
Por cada autorização é cobrada uma taxa final (TF), que varia em função do tipo de modificação requerida. Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula: $TF = T_B \times F_S$, em que T_B é a taxa base e F_S é o factor de serviço que varia consoante o concreto averbamento solicitado.

$$T_B = 17,00 \text{ €}$$

a) Averbamento na autorização por alteração significativa das condições de exercício da actividade	$F_S = 1,50$	26,00 €
b) Averbamento na autorização por alteração do titular da exploração do estabelecimento	$F_S = 1,00$	17,00 €

75.º Horários de estabelecimentos de comércio, serviços e restauração

1. Autorização de alargamento de horário de funcionamento de estabelecimento, para além dos limites fixados em regulamento municipal
2. Autorização de alargamento de horário de funcionamento de estabelecimento objecto de anteriores medidas de restrição de horário

76.º Acesso mediado ao "Balcão do Empreendedor"

1. Às taxas elencadas, deve acrescer o valor aqui previsto, sempre que o acesso do requerente ao "Balcão do Empreendedor" seja mediado.

